



Morada Nova/CE, 18 de março de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/2025.

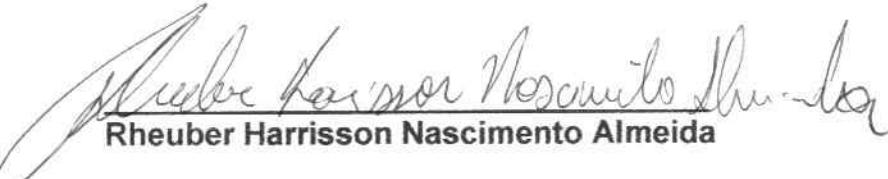
Senhores Vereadores,

Encaminho para a elevada apreciação de V. Exmas., PROJETO DE INDICAÇÃO que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal com o objetivo de **Criar a Guarda Civil Municipal de Morada Nova, define suas competências, organização, funcionamento conforme o Art. 144. §8º, da Constituição Federal, a Lei Federal 13.022/2014, a Lei Federal 13.675/2018 e em conformidade com o entendimento firmado pelo STF no tema 656 e dá outras providências.**

Certo de contar com o total apoio e atenção que lhe é peculiar, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração. Diante de tais argumentos espero ter sensibilizado V. Exmas. no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

Vereador Autor:


Rheuber Harrisson Nascimento Almeida

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 07/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

OBJETO: Indicar a elaboração de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal com o objetivo de Criar a Guarda Civil Municipal de Morada Nova, define suas competências, organização, funcionamento conforme o Art. 144. §8º, da Constituição Federal, a Lei Federal 13.022/2014, a Lei Federal 13.675/2018 e em conformidade com o entendimento firmado pelo STF no tema 656 e dá outras providências.

O vereador, **Rheuber Harrisson Nascimento Almeida**, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 78 e seguintes do Regimento Interno, **INDICA** a Chefe do Poder Executivo que seja enviada a esteja Casa Legislativa o Projeto de Lei:

(MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO LEI N° ___, DE ___ DE _____ DE 2025

“Dispõe sobre a criação a Guarda Civil Municipal de Morada Nova, define suas competências, organização, funcionamento conforme o Art. 144. §8º, da Constituição Federal, a Lei Federal 13.022/2014, a Lei Federal 13.675/2018 e em conformidade com o entendimento firmado pelo STF no tema 656, e dá outras providências”.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a **Guarda Civil Municipal de Morada Nova**, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com a função de proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município, bem como a promoção da segurança pública preventiva, nos termos do § 8º do Art. 144 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Lei Federal nº 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública) e do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 656.

Parágrafo único - A Guarda Civil Municipal de Morada Nova terá como finalidade a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, da ordem pública e da paz social, atuando na segurança preventiva e comunitária, em colaboração com os demais órgãos de segurança pública estaduais e federais na proteção da população e no combate à criminalidade, nos termos do Tema 656 do STF, poderá ser dotada de armamento de fogo, em conformidade com a legislação federal vigente e com autorização dos órgãos competentes.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Morada Nova será vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil - SSPDC, ficando subordinada administrativamente a esta pasta e ao chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal de Morada Nova reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais;
- II - Respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana;

- III - Prevenção à violência e à criminalidade;
- IV - Uso progressivo e proporcional da força;
- V - Promoção da mediação de conflitos;
- VI - Valorização e capacitação permanente dos agentes;
- VII - patrulhamento preventivo e comunitário.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, a Guarda Civil Municipal de Morada Nova pautar-se-á pelos princípios de **legalidade, hierarquia, disciplina, respeito aos direitos humanos e à cidadania.**

Art. 4º - São finalidades da Guarda Civil Municipal de Morada Nova:

- I - Proteger bens, serviços e instalações do município;
- II - Colaborar com os órgãos de segurança pública no enfrentamento da violência;
- III - Atuar preventivamente em escolas e áreas públicas;
- IV - Garantir o cumprimento de leis e regulamentos municipais.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal de Morada Nova será composta por:

- I - Comando Geral;
- II - Subcomando;
- III – Guardas Municipais;
- III - Divisões operacionais (criadas por meio de decreto ou lei municipal):
 - a) Patrulhamento ostensivo e comunitário;
 - b) Rondas Especiais (ROMU, GTAM);
 - c) Patrulhamento escolar;
 - d) Patrulha Maria da Penha.
- IV - Divisões administrativas:
 - a) Planejamento e Inteligência;
 - b) Corregedoria e Ouvidoria;
 - c) Gestão de Recursos Humanos e Logística.

Art. 6º - Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

Nomenclatura do Cargo	Qtd	Remuneração
Comandante Geral	1	4.000,00
Subcomandante	1	2.500,00

§ 1º São Atribuições do Comandante Geral:

- I. **Gerenciar e coordenar** as atividades da Guarda Civil Municipal, garantindo a execução de suas atribuições conforme a legislação vigente.
- II. **Planejar e implementar** políticas de segurança municipal, em conformidade com as diretrizes do governo local.
- III. **Supervisionar** o cumprimento das normas e regulamentos internos da corporação.
- IV. **Representar** a Guarda Civil Municipal em eventos oficiais, reuniões e junto a outras instituições de segurança pública.
- V. **Garantir a capacitação contínua** da equipe, promovendo treinamentos e qualificações para os agentes.
- VI. **Gerenciar recursos humanos e materiais**, zelando pelo efetivo, viaturas, equipamentos e infraestrutura da Guarda Municipal.

VII. **Atuar na prevenção e mediação de conflitos**, promovendo ações comunitárias para reduzir a violência e a criminalidade.

VIII. **Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos municipais**, apoiando outros órgãos da administração pública.

§ 2º São Atribuições do Subcomandante:

I. **Auxiliar o Comandante Geral** na gestão e coordenação das atividades da **Guarda Civil Municipal**.

II. **Substituir o Comandante Geral** em sua ausência ou impedimentos.

III. **Supervisionar o cumprimento das ordens e diretrizes** estabelecidas pelo Comandante Geral.

IV. **Apoiar na elaboração e execução de planos operacionais**, garantindo a eficiência dos serviços da Guarda Civil Municipal.

V. **Coordenar equipes e setores internos**, acompanhando as atividades diárias e fiscalizando o desempenho dos agentes.

VI. **Promover a disciplina e a hierarquia**, assegurando o cumprimento dos regulamentos internos.

VII. **Auxiliar na gestão de recursos humanos e materiais**, garantindo a correta utilização dos meios disponíveis.

VIII. **Participar de reuniões e representar a Guarda Civil Municipal**, quando designado pelo Comandante Geral.

IX. **Analizar relatórios e ocorrências**, identificando melhorias para a atuação da corporação.

X. **Incentivar a capacitação e aperfeiçoamento profissional** da tropa, propondo treinamentos e cursos.

§ 3º nos 4 primeiros anos de criação da Guarda Civil Municipal de Morada Nova, o comandante geral poderá ser externo aos quadros de servidores efetivos da corporação.

Art. 7º - Ficam criados 10 (dez) cargos provimento efetivos de Guarda Municipal:

Nomenclatura do Cargo	Qtd	Remuneração
Guarda Municipal	10	2.000,00

Art. 8º - Compete à Guarda Civil Municipal de Morada Nova, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas

integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX - exercer o policiamento ostensivo preventivo no município, conforme previsto na Lei Federal nº 3.022/2014;

CAPÍTULO IV – DO ARMAMENTO

Art. 9º - A Guarda Civil Municipal de Morada Nova poderá ser armada, observando as disposições legais sobre registro, posse e porte de arma de fogo, em conformidade com a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), bem como utilizará equipamentos de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único – O porte de armas será autorizado exclusivamente aos agentes aprovados nos testes de aptidão psicológica e de treinamento técnico-operacional, conforme convênio e regulamentação da Polícia Federal.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO

Art. 10º - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Morada Nova deverão participar de curso de formação inicial, com carga horária mínima de 600 horas/aula, abrangendo:

- I – Direitos humanos;
- II – Uso progressivo da força;
- III – Mediação de conflitos;
- IV – Técnicas de patrulhamento;
- V – Armamento e tiro;
- VI – Atendimento pré-hospitalar.

Parágrafo único – A formação e capacitação contínua serão realizadas em parceria com instituições de ensino e órgãos de segurança pública.

CAPÍTULO VI – DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

Art. 11º Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Morada Nova farão jus a uma Gratificação de Risco de Vida equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-base.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo é de caráter permanente, visando compensar os riscos inerentes às atividades desempenhadas por atividade de segurança pública.

CAPÍTULO VII – DO BRASÃO E DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 12º Fica instituído o Brasão Oficial da Guarda Civil Municipal de Morada Nova, símbolo exclusivo da instituição.

§ 1º É vedado o uso do Brasão Oficial por pessoas ou instituições não autorizadas, sob pena de sanções administrativas e legais.

Art. 13º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Morada Nova, com fé pública em todo o território nacional.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional conterá fotografia, nome completo, cargo, número de matrícula, brasão oficial e outros dados pertinentes.

§ 2º A confecção e distribuição das identidades funcionais serão regulamentadas por ato do secretário municipal de segurança pública e defesa civil e o comandante geral.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 14º - As Despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente orçamento, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O ingresso na Guarda Civil Municipal de Morada Nova, far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, preenchido os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado

II – ter concluído o ensino médio;

III – ter idade mínima de 18 anos;

IV – estar em dia com o serviço militar, se homem;

V – estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos políticos;

VI – aprovação em exame intelectual, que constará de provas escritas objetivas abrangendo as seguintes matérias: Língua Portuguesa, Informática, conhecimentos sobre o município, além das disciplinas de noções de direito: Penal, Administrativo, Constitucional e Processo Penal, Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Legislação Extravagante, todas em nível de Ensino Médio;

VII- aprovação em exame de capacidade física, que avaliará a capacidade de realização de esforços e resistência à fadiga dos candidatos através das seguintes provas, cujos índices para a aprovação serão estabelecidos no edital do concurso público;

 a) Corrida de 50 (cinquenta) metros;

 b) Corrida de 12 (doze) minutos;

 c) Exercício de Barra

VIII – aprovação em exame de capacidade psicológica, que avaliará as características dos candidatos e sua compatibilidade com as funções inerentes ao cargo de Guarda Municipal, através de testes objetivos, específicos e padronizados.

Art. 16º – Os ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal cedidos a Autarquia Municipal de Trânsito através do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.059, de 11 de fevereiro de 2022, passam a integrar a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Morada Nova criada através desta Lei.

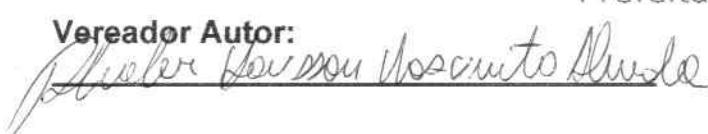
Art. 17º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em ____ de ____ de 2025

NAIARA CARNEIRO CASTRO

Prefeita Municipal

Vereador Autor:



Rheuber Harrisson Nascimento Almeida

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO.

A criação da Guarda Civil Municipal de Morada Nova justifica-se pela necessidade de fortalecimento da segurança pública municipal, conforme previsto no §8º do art. 144 da Constituição Federal, que permite a criação de guardas municipais para proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

A Lei Federal nº 13.022/2014, conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece diretrizes para a atuação das guardas municipais, permitindo-lhes exercer atividades de policiamento preventivo e comunitário. O Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 656, reconheceu a competência das guardas municipais para desempenhar funções de segurança pública, contribuindo para a proteção da população e a prevenção da criminalidade.

A vinculação da Guarda Civil Municipal de Morada Nova à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil garante melhor estruturação e planejamento estratégico das ações de segurança, alinhando-se à Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Essa vinculação possibilita maior integração com os órgãos estaduais e federais, potencializando a eficácia das ações preventivas e repressivas contra a criminalidade.

O aumento da criminalidade e a demanda crescente por segurança pública demonstram a necessidade de um policiamento mais próximo da população, o que reforça a importância da Guarda Civil Municipal. A experiência de outros municípios mostra que a atuação das guardas municipais reduz a incidência de crimes e melhora a sensação de segurança.

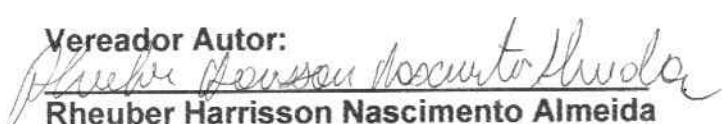
Além disso, a criação da Guarda Civil Municipal representa um avanço na estrutura administrativa do município, uma vez que já dispõe de uma Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, ampliando sua capacidade de resposta a situações emergenciais e garantindo uma gestão mais eficiente da segurança pública.

A gratificação de risco de vida prevista na presente lei busca valorizar os profissionais que estarão expostos a situações de perigo no exercício de suas funções. A adoção dessa medida está alinhada com práticas já estabelecidas em diversas administrações públicas, garantindo a devida compensação pelos riscos inerentes à atividade policial.

Dessa forma, a criação da Guarda Civil Municipal de Morada Nova representa um compromisso do Poder Público com a segurança da população, fortalecendo a proteção dos cidadãos e do patrimônio público. Com base nos dispositivos constitucionais e legais, essa iniciativa se mostra legítima, necessária e benéfica para o município.

Portanto, solicita-se a aprovação deste Lei Projeto de Indicação, visando garantir maior segurança e tranquilidade para todos os moradores de Morada Nova.

Vereador Autor:



Rheuber Harrisson Nascimento Almeida